

**Estado de Minas Gerais CNPJ:** 18.313.825/0001-21

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2021

Processo licitatório nº - 102/2021 - Tomada de Preço nº - 08/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 34.161.140/0001-63, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 426, sala 202, centro, Divinópolis-MG, aqui representada pela senhora Andrezza Adriane de Oliveira Nunes inscrita no CPF nº 083.196.816-85, neste documento denominado CONTRATADO, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

#### 1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços para a CONSTRUÇÃO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, conforme planilha de quantitativos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste contrato.

1.2- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

### 2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Tendo sua vigência a partir do dia 13 de outubro de 2021 ao dia 11 de dezembro de 2021.

O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

#### 3 - DOS VALORES:

3.1- Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$ R\$24.632,81 (vinte

e guatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

3.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da

CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### 4 - DO PAGAMENTO:



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: <u>licitacao@igaratinga.mg.gov.br</u>



of the second



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.1 - A fiscalização da PMIgaratinga realizará uma única medição mensal.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da medição

A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do ANEXO X do edital, nos moldes do Anexo IX da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

### 5- DO REAJUSTE:

5.1- Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069

### 6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.17.512.1702.1.080.4.4.90.51.00.00.00.00, ficha 604 - Secretaria Municipal de Infraestrutura,

# 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos

7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de

7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente

7.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer

ônus para o Município.

7.8- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.

7.09- A execução das obras e serviços da PMIGARATINGA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como todas as

prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

7.10 - Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.11. Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.11.1 Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica - ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição junto ao INSS;

7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo

prontamente as solicitações que foram efetuadas;

7.11.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra; 7.11.4. Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMIGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e

equipamentos, até sua entrega a PMIGARATINGA;

7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido

edital de licitação para as consultas de praxe;

7.11.09- A contratada deverá fazer uma placa de obra de acordo com o modelo apresentado e afixado no local da obra:

7.11.10- Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.

7.11.11 – A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.

7.11.12 – A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Adriano Ferreira de Oliveira e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº- 64.880/D, conforme decreto nº 1632/2021.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.11.13 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos

7.11.14 - Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

7.11.15 - Todos os funcionários da empresa contratada, deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização e medição dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo da obra;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar o resumo deste contrato na imprensa oficial;

### 9- DA RESCISÃO:

- 9.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:
- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,

b) Desvie das especificações;

c) Deixe de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;

d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

i). Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

9.2 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na cláusula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até

## 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.





Estado de Minas Gerais CNP.J: 18.313.825/0001-21

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor

total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- §2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- §3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 11- CESSÃO:

11.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

#### 12- DO REGIME LEGAL:

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preco nº 08/2021, Processo Licitatório nº - 102/2021.

#### 13- DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

### 14- DO GESTOR E DO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1 O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Adriano Ferreira de Oliveira e o Engenheiro civil Senhor Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº - 64.880/D, decreto nº 1632/2021, será o fiscal da obra.

14.2 - São atribuições do Gestor:

- -Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- -Fiscalizar se a garantia foi prestada;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

-Controlar o prazo de vigência e execução;

-Solicitar prorrogação e aditivos (quanti. /qualit.);

-Analisar proposta de prorrogação;

-Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

-Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

14.3 – São atribuições do Fiscal:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- Receber provisoriamente obras e serviços;

- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;

- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

-Propor soluções e sanções cabíveis.

#### 15 - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADO, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

IGARATINGA - MG, 07 de outubro de 2021.

Prefeita N

Andrezza Adriane de Oliveira Nunes Contratada

**TESTEMUNHAS** 

Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

Celma Alice de Almeida Faria - Mat. 372-7

De acordo:

uísa Faria silva OAB/MG -202.769